



SENADO FEDERAL

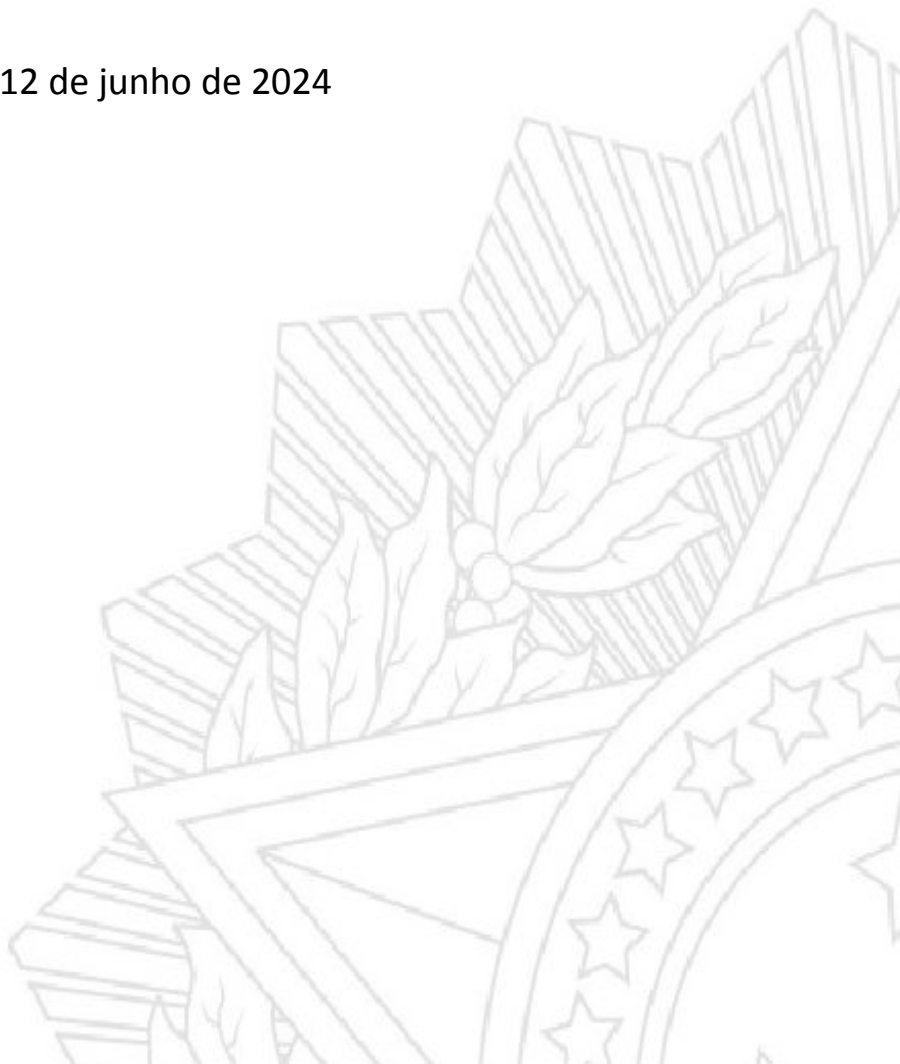
PARECER (SF) Nº 21, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1970, de 2019, que Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

12 de junho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre a Emenda nº 2-PLN, oferecida ao Projeto de Lei nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que “institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado”.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Meio Ambiente (CMA) a Emenda nº 2-PLN, oferecida ao Projeto de Lei (PL) nº 1.970, de 2019, do Deputado Rogério Correia, que “institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi (*Caryocar brasiliense*) e demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado”.

A legislação proposta estabelece as finalidades da política que institui e trata de regra geral de proibição da derrubada e do uso predatório dos pequizeiros, ao mesmo tempo em que define as áreas onde pode ocorrer a supressão dessas árvores. Também aponta a origem dos recursos que financiarão a política nacional, bem como sua destinação.

A proposição já foi aprovada pela Câmara dos Deputados e, no Senado Federal, foi distribuída à CMA e à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), nas quais também foi aprovada, sem emendas.

No prazo para o oferecimento de emendas no Plenário, ocorreu a apresentação da Emenda nº 2-PLN, do Senador Weverton, que insere inciso no art. 1º do PL para instituir, entre as finalidades da política a ser criada, o



incentivo ao uso do pequizeiro no paisagismo, na agricultura urbana e na recuperação de áreas degradadas. Por consequência, a matéria retornou a esta Comissão para análise dessa emenda, que também será apreciada pela CRA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente conservação da natureza, defesa dos recursos naturais e da flora, preservação, conservação, exploração e manejo da biodiversidade, conforme preceituam os incisos I e III do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a emenda nº 2-PLN justifica a apreciação deste colegiado.

Apesar da nobre intenção do autor, entendemos que a emenda proposta pouco agrega ao projeto e ainda pode atrasar a publicação dessa importante lei que decorrerá da aprovação da matéria sob análise desta Casa.

É recomendável que o paisagismo em áreas urbanas atenda a critérios de diversidade biológica. Nesse sentido, deve utilizar um grande número de espécies, preferencialmente nativas da região. A diversidade protege o paisagismo de doenças que afetam as plantas, possibilita variados recursos para a fauna urbana e enriquece a beleza de áreas verdes, oferecendo flores de cores diferentes, presentes ao longo de todo o ano.

Assim, estabelecer o incentivo a uma única espécie pode favorecer sua ocorrência predominante e desproporcional em relação às demais espécies nativas nos projetos paisagísticos.

Quanto à agricultura urbana, esta é mais compatível com o plantio de hortaliças, dada a limitação dos espaços para desenvolvimento da atividade nas cidades, havendo pouca disponibilidade de áreas com dimensão adequada a plantios silviculturais, como seriam os de pequizeiros.

No que diz respeito à recuperação de áreas degradadas, que também é objeto da emenda em análise, o tema já está contemplado no inciso V do art. 1º do PL nº 1.970, de 2019.

A inserção do dispositivo sugerido na emenda não é imprescindível para o desenvolvimento de uma política que promova a conservação e o aproveitamento econômico ambientalmente sustentável do



pequi e de outras espécies nativas do cerrado. Entendemos que as disposições contidas no PL, na forma aprovada pela Câmara dos Deputados, pela CMA e pela CRA, são suficientes para garantir a eficácia da iniciativa.

Ademais, a relação custo-benefício de se promover essa alteração sutil e pouco efetiva no projeto é desfavorável, na medida em que obrigaria o retorno da proposição à Câmara dos Deputados, o que causaria atraso na tramitação que poderia levar até mesmo ao arquivamento da matéria por falta de deliberação. É mais prudente que o PL nº 1.970, de 2019, siga rapidamente à sanção presidencial.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição da Emenda nº 2-PLN, oferecida ao Projeto de Lei nº 1.970, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

24ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGERIO MARINHO		1. WELLINGTON FAGUNDES	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1970/2019)

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 2-PLEN, OFERECIDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.970, DE 2019.

12 de junho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1566625092>